(quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O item 1 restou fracassado. A ata

(quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O item 1 restou fracassado. A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 04 de junho de 2019.

CRISTINA JANE LETIERI

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2019

PROCESSO: 00052.00013819/2018-31. OBJETO: Aquisição de óleos diversos para DITRAN e DAME da PCDF. A pregoeira da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico nº 15/2019 sagrarme es represederas do certama as empreses LICTOR COMERCIO E SERVICO EIREL da PCDF. A pregoeira da Policia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregao Eletronico nº 15/2019 sagraram-se vencedoras do certame as empresas LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI, CNPJ: 21.822.463/0001-09, para os itens 01, 09 e 12, no valor total de R\$ 83.274,50 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). UNIAO CONSTRUCOES E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS DE V, CNPJ: 02.005.973/0001-49 para os itens 03 e 06, no valor total de R\$ 41.525,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais). NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, CNPJ: 09.043.182/0001-52 para os itens 02 e 04, no valor total de R\$ 16.972,42 (dezesseis mil procentos e contratos dois resis e currentos deis contratos.) SOLLY DISTRIBUTION A EIRELI. EIRELI, CNPJ: 09.043.182/0001-52 para os itens 02 e 04, no valor total de R\$ 16.972,42 (dezesseis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos). SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 23.291.920/0001-01 para o item 05, no valor total de R\$ R\$ 4.886,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais). STORE DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 13.990.290/0001-00, para o item 07, no valor total de R\$ 2.257,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais). T2C GESTAO E DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ: 30.273.846/0001-66, para o item 08, no valor total de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais). J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ: 20.649.395/0001-65, para o item 10, no valor total de R\$ 2.948,00 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais). SAFIRA COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 26.746.569/0001-94 para o item 11, no valor total de R\$ 4.469,40 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). MASTER MINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 25.294.980/0001-03, para o item 13, no valor total de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais). CG DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.815.452/0001-92, para o item 15, no valor total de R\$ 21.324,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais). A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 04 de junho de 2019.

Brasília/DF, 04 de junho de 2019 CRISTINA JANE LETIERI Pregoeira

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, em razão de situação urgente, incontornável, conforme Parecer nº 164/2019-PGCONS/PGDF e Manifestação Técnica nº 816/2019-SEI (23157102), constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 4.046.835,42 (quatro milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para fazer face às despesas com serviço de suporte de tecnologia da informação, conforme Dispensa de Licitação nº 13/2019-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 31 de maio de 2019. Robson Cândido da Silva - Diretor Geral.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, em razão de situação urgente, incontornável, conforme Parecer nº 156/2019-PGCONS/PGDF e Manifestação Técnica nº 814/2019-SEI (23143348), constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 639.024,06 (seiscentos e trinta e nove mil, vinte quatro reais e seis centavos), para fazer face às despesas com serviço de suporte de tecnologia da informação, conforme Dispensa de Licitação nº 12/2019-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 31 de maio de 2019. Robson Cândido da Silva - Diretor Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E **CIDADANIA**

### SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018 - SEJUS/FDCA-DF E A COLETIVO DA CIDADE (\*)
PROCESSO: 417.000.369/2017. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E A COLETIVO DA CIDADE. PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 03/2018 até 15/07/2019, sendo 81 (oitenta e um) dias de prorrogação de Ofício e 36 (trinta Colaboração nº 03/2018 até 15/07/2019, sendo 81 (oitenta e um) dias de prorrogação de Ofício e 36 (trinta e seis) dias à pedido da instituição, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. DA EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Ofícial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 23/05/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: FRANCISCA SOARES DE SOUSA, na qualidade de Diretora Geral.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF  $n^{\rm o}$  99, de 28/05/2019, pág. 39.

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2019

Edital de abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da 294ª Plenária Ordinária realizada em 28 de maio de 2019 e CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe

sobre Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Resolução Normativa CDCA/DF nº 87, de 1 de abril de 2019, torna público o processo de escolha para membros dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, de acordo com

as normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF coordenar e conduzir os atos necessários à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público.

1.2. Cúmpre ao poder executivo local, por intermédio da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de

1.3. O processo seletivo será regido por este Edital e compreenderá as seguintes fases:

1.3.1. Inscrição;

1.3.2. Exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório; 1.3.3. Análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório e registro de candidatura; 1.3.4. Eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

1.3.5. Curso de formação inicial, com frequência obrigatória, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de caráter eliminatório.

4. O CDCA/DF, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares. 2. REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. Para a função de Conselheiro Tutelar os cidadãos devem atender os seguintes requisitos, em consonância com a Lei Distrital 5.294/2014:
2.1.1. Nacionalidade brasileira;

Reconhecida idoneidade moral; Quitação eleitoral;

2.1.3.

2.1.4. Idade igual ou superior a 21 anos na data da posse;

2.1.5. Residência comprovada de no mínimo dois anos na região administrativa do respectivo Conselho Tutelar, na data da apresentação da candidatura;

2.1.6. Ensino médio completo; 2.1.7. Pleno gozo dos direitos

Pleno gozo dos direitos políticos; Aprovação em exame de conhecimento específico de caráter eliminatório;

2.1.9. Não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar; 2.1.10. Comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos;

2.1.11. Habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório; 2.1.12. Apresentação de candidatura individual; 2.1.13. Participação obrigatória, pelos candidatos eleitos, em curso de formação;

2.1.14. Cumprir as determinações deste edital.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, artigo 136, bem como aquelas previstas na Lei Distrital nº 5.294/2014, são atribuições do Conselheiro

3.1.1. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

3.1.2. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;
3.1.3. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
3.1.3.1. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho

e segurança; 3.1.3.2. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas

3.1.4. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

3.1.5. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
3.1.6. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

3.1.7. Expedir notificações;
3.1.8. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

3.1.9. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
3.1.10. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.

220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal;
3.1.11. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural

3.1.12. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescente; 3.1.13. Providenciar abertura de prontuário no qual conste registro de atendimento, registros de visitas domiciliares e institucionais, encaminhanto e acompanhamento dos casos atendidos para rede de

serviços de atenção abrangendo necessidades, violações e vulnerabilidades dentre outras; 3.1.14. Alimentar e sistematizar as informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de

atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente; 3.1.15. Elaborar e encaminhar relatório trimestral ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente

do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

3.2. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão

ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade em processo de escolha, sendo nulos os atos por

elas praticados.

3.3. Se, no exercício das suas atribuições, o conselho tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações a respeito dos motivos de tal entendimento das providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. O Conselheiro Tutelar eleito e empossado conforme disposição deste Edital e das regras do processo de escolha faz jus a um subsídio a título de remuneração mensal no valor de R\$ 4.684,66

quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme art. 37, inciso II da Lei Distrital nº 5.294/2014.

5. NÚMERO DE VAGAS

5.1. Serão preenchidas 5 (cinco) vagas para membros titulares e até 10 (dez) vagas de suplentes em cada um dos 40 (quarenta) Conselhos Tutelares do Distrito Federal, distribuídos conforme Anexo I deste Edital, nos termos da Lei Distrital nº 5.294/2014.

6. JORNADA DE TRABALHO

6. LO grancios de Grancibeiro Tutelare será em regime de dedicação problema o servicio.

6.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será em regime de dedicação exclusiva ao serviço, observado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada, observando-se o disposto na Lei Distrital nº 5.294/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012019060600042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- 6.2. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos períodos de plantão ou sobreaviso, previstos na lei, sendo vedado qualquer tratamento desigual
- 6.3. O Conselho Tutelar deve funcionar de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, ininterruptamente, período em que devem estar presentes permanentemente na sede pelo menos 2 (dois) conselheiros. 7. INSCRIÇÃO
- 7.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em editais
- posteriores.

  7.2. A inscrição do candidato ao processo de escolha será regulamentada por edital específico na data provável de 13 de junho de 2019.
- 7.3. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer a Resolução nº 87, de 1 de abril de 2019 e este edital, além de certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
  7.4. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a Região Administrativa onde está localizado
- o Conselho Tutelar para a qual deseja concorrer, conforme Anexo I deste Edital. 7.5. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CDCA/DF do direito de excluir aquele que não preencher a solicitação de forma completa e
- 7.7. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não inclusão de dados
- atualizados ou incorretos no ato da inscrição.
  7.8. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a alteração dos dados preenchidos nem a substituição ou o acréscimo de documentos 8. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
- 8.1. O exame de conhecimentos específico, de caráter eliminatório, será realizado conforme cronograma previsto no Anexo III deste Edital, por meio de prova objetiva, com questões de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas cada, e que abordará os conteúdos descritos no Anexo II deste
- 8.2. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento
- igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do exame.

  8.3. O exame de conhecimentos não se aplica aos conselheiros tutelares já aprovados anteriormente em
- exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato. 8.4. Após o encerramento do período de inscrições, será publicado Edital no DODF e no site da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal a listagem das inscrições homologadas.
- 8.5. O candidato deverá ter ciência que, caso aprovado no exame de conhecimentos específicos, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos básicos exigidos para o respectivo cargo, conforme o disposto no item 2 deste Edital.

  9. OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)
- 9.1. Habilidades
- 9.1.1. As questões do exame de conhecimento específico poderão avaliar habilidades relacionadas à aplicação do conhecimento, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando o raciocínio e envolvendo situações relacionadas às atribuições da função e ao conteúdo programático constante do Anexo II deste edital.

  9.1.2. As questões do exame de conhecimento específico poderão contemplar mais de uma habilidade
- e mais de um conhecimento relativo à respectiva área de conhecimento
- 9.2. Conhecimentos
- 9.2.1. No exame de conhecimento específico, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos
- 10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
- 10.1. O candidato aprovado no exame de conhecimentos específicos deverá apresentar cópias dos
- documentos comprobatórios dos requisitos para exercício da função de conselheiro tutelar. 10.2. O candidato somente estará apto a participar da eleição após a análise e aprovação de toda a documentação e a conferência do requisito do subitem 2.1.9.
- 10.3. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da documentação apresentada, o candidato terá anulada a inscrição e será excluído do processo de escolha, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e criminais.

  10.4. Será publicada no DODF a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de eleição,
- bem como as regras e critérios para campanha nos termos da Resolução 87, de 01 de abril de 2019, do CDCA/DF.

  10.5. O pedido de registro de candidatura observará o disposto na Resolução nº 87, de 01 de abril de
- 11. ELEIÇÃO
- 11.1. Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição somente o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (cinquenta por cento) do exame de conhecimento específico e preencher todos os requisitos constantes na fase de análise da documentação disposto no item 2.

  11.2. O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato da Região Administrativa correspondente à zona eleitoral onde seu título de eleitor esteja registrado junto ao
- Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na data de 13 de junho de 2019. 11.3. A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada na data 6 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 9 (nove) horas e 17 (dezessete) horas, mediante convocação por meio de Edital do CDCA/DF.
- 11.4. O CDCA/DF publicará no DODF a lista dos candidatos titulares e suplentes escolhidos pela comunidade e os convocará para o curso de formação. 12. CURSO DE FORMAÇÃO
- 12.1. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) pela comunidade serão submetidos a curso de
- 12.1. Os candidatos eleitos (intilates e suprentes) pera confinintade serão submentos a cuiso de formação cuja presença será obrigatória.

  12.2. Os candidatos selecionados para o curso de formação devem cumprir frequência mínima de 80% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

  12.3. O CDCA/DF publicará no DODF o resultado final do processo de escolha de conselheiros tutelares quadriênio 2020/2023.
- 13. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 13.1. O candidato poderá obter informações referentes ao processo escolha via internet, no endereço eletrônico http://www.sejus.df.gov.br.
- 13.2. Não serão dadas, por telefone, informações sobre o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Distrito Federal. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados divulgados.
- 13.3. Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio do DODF e da Internet, via endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal pelo site http://www.sejus.df.gov.br.
- 13.4. O candidato que não preencher os requisitos previstos neste edital, será eliminado do processo de escolha.
- 13.5. O resultado final do exame de conhecimento específico será homologado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, publicado no DODF e divulgado na Internet, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal pelo site http://www.sejus.df.gov.br.
- 13.6. O exame de conhecimento específico regulado por este Edital e pela Resolução nº 87, de 1 de abril de 2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será válido somente para a fase do processo de escolha para o quadriênio 2020/2023

- 13.7. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos, a ele posteriores, não serão objeto de avaliação no exame de conhecimento específico.
- 13.8. Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão ser feitas por meio de
- outro edital de retificação.

  13.9. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.
- 13.10. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo CDCA/DF.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA Presidente do CDCA/DF

ANEXO I DAS VAGAS DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL

REGIÃO ADMINISTRATIVA	CONSELHO TUTELAR
Brasília - RA I	Conselho Tutelar de Brasília - I
	Conselho Tutelar de Brasília - II
Gama - RA II	Conselho Tutelar do Gama - I
	Conselho Tutelar do Gama - II
Taguatinga - RA III	Conselho Tutelar de Taguatinga - I
	Conselho Tutelar de Taguatinga - II
Brazlândia - RA IV	Conselho Tutelar de Brazlândia
Sobradinho - RA V	Conselho Tutelar de Sobradinho
Planaltina - RA VI	Conselho Tutelar de Planaltina - I
	Conselho Tutelar de Planaltina - II
Paranoá - RA VII	Conselho Tutelar do Paranoá
Núcleo Bandeirante - RA VIII	Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante
Ceilândia - RA IX	Conselho Tutelar de Ceilândia - I
	Conselho Tutelar de Ceilândia - II
	Conselho Tutelar de Ceilândia - III
	Conselho Tutelar de Ceilândia - IV
Guará - RA X	Conselho Tutelar do Guará
Cruzeiro - RA XI	Conselho Tutelar do Cruzeiro
Samambaia - RA XII	Conselho Tutelar de Samambaia - I
	Conselho Tutelar de Samambaia - II
Santa Maria - RA XIII	Conselho Tutelar de Santa Maria - I
	Conselho Tutelar de Santa Maria - II
São Sebastião - RA XIV	Conselho Tutelar de São Sebastião
Recanto das Emas - RA XV	Conselho Tutelar do Recanto das Emas
Lago Sul - RA XVI	Conselho Tutelar do Lago Sul
Riacho Fundo - RA XVII	Conselho Tutelar do Riacho Fundo
Lago Norte - RA XVIII	Conselho Tutelar do Lago Norte
Candangolândia - RA XIX	Conselho Tutelar da Candangolândia
Águas Claras - RA XX	Conselho Tutelar de Águas Claras
Riacho Fundo II - RA XXI	Conselho Tutelar do Riacho Fundo II
Sudoeste/Octogonal - RA XXII	Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal
Varjão - RA XXIII	Conselho Tutelar do Varjão
Park Way - RA XXIV	Conselho Tutelar do Park Way
SCIA - RA XXV	Conselho Tutelar da Estrutural
Sobradinho - RA XXVI	Conselho Tutelar de Sobradinho II
Jardim Botânico - RA XXVII	Conselho Tutelar do Jardim Botânico
Itapoã - RA XXVIII	Conselho Tutelar do Itapoã
ŠIA - RA XXIX	Conselho Tutelar do SÍA
Vicente Pires - RA XXX	Conselho tutelar de Vicente Pires
Fercal - RA XXXI	Conselho Tutelar da Fercal

A eleição do Conselho Tutelar do SIA RA-XXIX dar-se-á em conjunto com a eleição do Conselho Tutelar do Guará RA-X (observado o critério do desmembramento), em face da ausência de seção eleitoral que compreende apenas os eleitores do SIA, conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS **ESPECÍFICOS** 

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;
- b) Declaração Universal dos Direito Humanos;
- c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase), e suas alterações;
- h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).
- i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência)
- j) Lei Distrital nº 5.294, 13 de fevereiro de 2014 (Dispõe sobre Conselhos Tutelares e dá outras providências), e suas alterações;
- k) Decreto Distrital nº 37.950, de 12 de janeiro de 2017 Regimento Interno dos Conselhos Tutelares
- do Distrito Federal. l) Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da
- Crianca): m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 07 de junho de 2017, Diretrizes Políticas e
- Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua. n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2005, que aprova o documento
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e
- Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);

- p) Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010 (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil):
- q) Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 (Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar);
- r) Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Servicos Socioassistenciais:
- s) Norma Operacional Básica NOBSUAS, em especial os artigos 1º, 3, 4, 6, 7 e 16;
- t) Declaração dos Direitos Sexuais (World Association for Sexual Health).
- u) CADERNO TEMÁTICO Direitos Sexuais são Direitos Humanos, disponível no site http://www.academia.edu/9001035/CADERNO TEM%C3%81TICO Direitos Sexuais s%C3%A3o Direit

### ANEXO III CRONOGRAMA

DATA PROVÁVEL
13/06/2019
14/06/2019 a
05/07/2019
14/07/2019
15/07/2015 a
17/07/2015
08/08/2019
09/08 a 05/10/2019
06/10/2019
04 a 29/11/2019
10/01/2020

### ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE **OBRAS E INFRAESTRUTURA**

# EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 015/2014

PROCESSO: 112.004.241/2015 (3° Aditivo), PROCESSO: 110.000.069/2016 (4° Aditivo),
PROCESSO: 112.001.367/2016 (5° Aditivo), PROCESSO: 112.003.365/2016 (7° Aditivo),
PROCESSO: 112.000.404/2017 (8° Aditivo), PROCESSO: 110.000.269/2017 (9° Aditivo),
PROCESSO: 00110-00000360/2018-65 (11° Aditivo), PROCESSO: 00112-00014095/2018-46 (12°
Aditivo), PROCESSO: 00110-00002074/2018-34 (13° Aditivo) e PROCESSO: 00110-00000002/201933 (14° Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO 33 (14° Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO NASCENTE I, CNPJ nº. 20.700.542/0001-84, com sede em SIA/SUL TRECHO 04, LOTES 510,520 e 530, CEP 71.200-040 - Brasilia/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II e V, § 1º, artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento proroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 015/2014- SINESP, celebrado 29/07/2014 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/07/2014, e que tem por objeto execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 1, em Ceilândia/DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 026/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 25/04/2019, fica prorrogado até 11/11/2019. O prazo para execução fica prorrogação por mais 200 (duzentos) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 13/08/2019. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: IZIDIO SANTOS JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016
PROCESSO: 112.003.882/2016 (1º, 2º, 4º e 5º Aditivos), PROCESSO: 112.000.567/2017 (3º Aditivo) e PROCESSO: 00110.00001840/2018-43 (6º e 7º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ n°. 09.366.582/0001-07, com sede na SMPW Trecho 3, Bloco A, Salas 127/128 Ed. Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.705-500 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso I e II, § 1°, artigo 57, todos da Lei n°. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 018/2016-SINESP, celebrado em 29/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29/06/2016, e que tem por objeto a execução de obras de pavimentação, do Distrito Federal de 29/06/2016, e que tem por objeto a execução de obras de pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária e obras complementares no Setor Habitacional Ribeirão - Porto Rico, em Santa Maria - DF (Lote 06), consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 025/2015 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 18/05/2019, fica prorrogado até 15/11/2019. O prazo para execução fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 23/08/2019. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do beneficio, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: IZIDIO SANTOS JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Representante Legal. qualidade de Representante Legal

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016

Processo: 0110.000.008/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLARO S/A. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato nº 001/2016, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 01/06/2019 a 31/05/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: entra em vigência a partir da data de sua assinatura. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Rose Cristina Tavares de Lima e Paulo Werther de Araújo, ambos na qualidade de Procuradores e pela CONTRATANTE, Izidio Santos Junior - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016 PROCESSO: 110.000.206/2014 (Licitação e Contrato), PROCESSO: 00110-0001200/2018-22 (1º Aditivo) e PROCESSO: 00110-00000368/2019-11 (2º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ nº. 02.141.279/0001-59, com sede no SIA Trecho 17, Rua Via IA 04, Lote 1580, Prédio A - Guará, Brasília /DF, CEP 71.200-010. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso I e IV, § 1°, artigo 57 e das alíneas "a", inciso I, artigo 65, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente e o prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 006/2016-SINESP, celebrado em 15/04/16 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/04/2016, e que tem por objeto a execução do posimentos a efficience máis for estados a contrato nº. 006/2016-SINESP, celebrado em 15/04/16 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/04/2016, e que tem por objeto a execução do posimentos a efficience máis for estados a contrato nº. 006/2016-SINESP, celebrado em 25/04/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/04/2016. Federal de 18/04/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 11), consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 16/06/2020, fica prorrogado até 13/12/2020. O prazo para execução fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 16/09/2020. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 8.816.000,47 (oito milhões oitocentos e dezesseis mil e quarenta e sete centavos), equivalente a ~22,05% do valor contratual. Supressão no valor de R\$ 6.251.448,74 (seis milhões duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), equivalente a ~15,64% do valor do contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 39.979.419,38 (trinta e nove milhões novecentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), passa a ser de R\$ 42.543.971,11 (quarenta e dois milhões quinhentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e um reais e onze centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº. 6.061, de 29 de dezembro de 2017, publicado no DODF de 29/12/2017 - Edição Extra nº 57. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 2.564.551,73 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0235/2019, emitida em 13/05/2019, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativa, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6210.3023.0077, NATUREZA DA DESPESA: 4490-51, FONTE DE RECURSOS: 135. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Fica revogada a suspensão do presente contrato, determinada no Primeiro Termo de Suspensão, após publicação deste Termo Aditivo de Alteração Financeira e Prorrogação de Prazos no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: IZIDIO SANTOS JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: CRISTOVÃO GOMES PEREIRA na qualidade de Representante Legal.

# EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 110.000.208/2014 (Licitação, Contrato) e PROCESSO Nº 00110-00001373/2018-51 (1º e 2º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.103.987/0001-87, com sede na Gleba 03 Parcela 336 C Chácara nº 4 Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, Brazlândia - Brasilia/DF, CEP 72.701-997. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso I, II e IV, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 001/2018-SINESP, celebrado em 26/01/2018 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 02/02/18, e que tem por objeto a execução de serviços de pavimentação e drenagem/urbanização no Setor Habitacional Bernardo Sayão, no Distrito Federal - DF LOTE 02, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 023/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 25/03/2019, fica prorrogado até 19/02/2020. O prazo para execução fica prorrogado por mais 330 (trezentos e trinta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 25/11/2019. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do beneficio, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: IZIDIO SANTOS JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ATHUS RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Sócio Diretor

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 00112-00022700/2018-52. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A -ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e JCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 10.000 (dez mil) toneladas de brita 01, oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 010/2019 - ASJUR/PRES, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2019 - ASCAL/PRES. DO VALOR: R\$ 429.200,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos reais). DOS PRAZOS: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0002, Natureza da Despesa 33-90-30 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária e Nota de Empenho nº 2019NE01577, no valor de R\$ 429.200,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos reais), datada de 24/05/2019. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2019. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Julio Cesar Pereira Ribeiro.